

programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

20 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

12002010

**Declaração n.º 126/2010**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Clube Desportivo Maximinense, NIPC 501932380, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

11962010

**Declaração n.º 127/2010**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 à Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, NIPC 501134786, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

29 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

12012010

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 10595/2010**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é criado o Consulado Honorário de Portugal na ilha do Sal (Cabo Verde), dependente da Embaixada de Portugal na Praia e com jurisdição sobre as ilhas do Sal, da Boavista e de São Nicolau.

15 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203396771

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Louvor n.º 300/2010**

Louvo o Sargento-Mor de Infantaria, NIM 09443280, António Augusto Leal Veríssimo, pela forma extraordinária como desempenhou, ao

longo dos últimos quatro anos, funções no Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo desempenhado, anteriormente, outras funções nesta Direcção de Serviços, na área do Secretariado, nas mesmas evidenciou grande disponibilidade e excelente capacidade de organização, tendo realizado um trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de adaptação e polivalência.

Militar de dotado de enorme dedicação ao serviço demonstrou, em todas as circunstâncias, elevada competência técnico-profissional apresentando, com oportunidade e justiça, propostas e soluções de natureza técnica e administrativa, no âmbito do atendimento personalizado aos antigos combatentes, revelando um profundo conhecimento de toda a legislação aplicável no apoio aos mesmos.

Patenteando superior sentido do dever e alto espírito de missão o SMOR Leal Veríssimo demonstrou ser possuidor de relevantes qualidades pessoais e militares de que se destacam a sua conduta irrepreensível, abnegação, incedível correcção, inequívoca rectidão e elevados dotes de carácter, as quais lhe granjearam o respeito dos seus superiores hierárquicos e a genuína admiração dos seus pares.

No momento em que, por imperativos regulamentares, o SMOR Leal Veríssimo cessa o cumprimento das suas funções na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu durante os últimos anos da sua já longa e prestigiante carreira, entendeu esta Direcção-Geral relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de muito mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral onde serviu.

Lisboa, 17 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

203396803

**FORÇA AÉREA**

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

**Despacho n.º 10596/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro, em conjugação com a Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPPE 042019-A, Francisco Manuel Gama Leal Chagas — BA6

Conta esta situação desde 12 de Maio de 2010

Transita para o ARQC desde a mesma data

Ministério da Defesa Nacional, 17 de Junho de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203398901

**Portaria n.º 445/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a